

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AOS SISTEMAS: PLATAFORMA DO GOVERNO FEDERAL, SIGA, SIMEC E SISCON, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (10.01.2025), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduino, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.019-020, representado pelo senhor Clemilton Alves da Costa Pequeno, brasileiro, CPF nº 659.623.623-49, R.G. nº 1.653.695 SSP/PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, fundamentado no Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AOS SISTEMAS: PLATAFORMA DO GOVERNO FEDERAL, SIGA, SIMEC E SISCON.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.921,00 (*oito mil, novecentos e vinte e um reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente terá será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
- b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;
- c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 10 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LUÍS DA COSTA FEITOSA
Prefeito Municipal

PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

RG: _____